

Secretaria Nacional de Assistência Social
Fundo Nacional de Assistência Social

Apresentação da minuta da Portaria de Blocos.

Fundo Nacional de Assistência Social



ORGANIZAÇÃO DA PORTARIA

- A Portaria foi dividida em 9 (nove) Capítulos, seguindo a ordem cronológica das ações desempenhadas, quais sejam:

Capítulo I – Disposições Preliminares;

Capítulo II – Plano de Ação;

Capítulo III – Blocos de Financiamento;

Capítulo IV – Transferências;

Capítulo V – Execução;

Capítulo VI – Reprogramação;

Capítulo VII – Prestação de Contas;

Capítulo VIII – Disposições Transitórias; e

Capítulo IX – Disposições Gerais.

Capítulo I – Disposições Preliminares

- O capítulo trata sobre os conceitos de Bloco de Financiamento e de outros termos utilizados durante o transcorrer do texto da Portaria.
- Entre os conceitos apresentados estão o de suspensão e bloqueio de recursos, os quais já estão presentes na Portaria MDS nº 36/2014.
- Define-se Bloco de Financiamento como o conjunto de recursos destinados ao cofinanciamento federal das ações socioassistenciais, calculados com base no somatório dos componentes que o integram e vinculados a uma finalidade.

Capítulo II – Plano de Ação

- O capítulo trata sobre a definição do Plano de Ação, os prazos de preenchimento e demais informações sobre o instrumento.
- Os artigos retratados neste capítulo, principalmente quanto a definição do Plano de Ação, são semelhantes ao que atualmente está previsto na Portaria MDS nº 625/2010.
- As principais novidades acerca do Plano de Ação são:
 - O prazo de preenchimento do Plano de Ação será preferencialmente até o final do exercício anterior ao de referência (Ex. Plano de Ação de 2017 será preenchido no final do exercício de 2016).
 - Os entes que não encaminharem o Plano de Ação até o término do prazo de preenchimento, inclusive com o parecer do Conselho, terão os repasses suspensos até sua regularização.

Capítulo III – Blocos de Financiamento

- Neste capítulo são definidos os Blocos de Financiamento e quais componentes estão inseridos em cada Bloco.
- Os componentes dos Blocos de Financiamento são as unidades de apuração do valor a ser repassado aos entes, considerando os critérios de partilha e demais normas.
- São cinco os Blocos de Financiamento:
 1. Bloco da Proteção Social Básica
 2. Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade
 3. Bloco da Proteção Social Especial de Alta Complexidade
 4. Bloco da Gestão do SUAS
 5. Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único

Capítulo III – Blocos de Financiamento

OS BLOCOS DE FINANCIAMENTO E SUAS COMPOSIÇÕES

Blocos	Componentes
Proteção Social Básica	Os serviços já instituídos e tipificados e os que virão a ser criados no âmbito de cada Proteção
Proteção Social Especial de Média Complexidade	
Proteção Social Especial de Alta Complexidade	
Financiamento da Gestão do SUAS	Índice de Gestão Descentralizada do SUAS
Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família	Índice de Gestão Descentralizada do PBF

Capítulo IV – Transferências

- No quarto capítulo da Portaria são tratadas as normas relativas as transferências de recursos do cofinanciamento federal e da participação dos demais entes federados quanto ao financiamento dos serviços socioassistenciais.
- Para o cofinanciamento federal, serão abertas novas contas específicas para cada Bloco de Financiamento, vinculadas aos Fundos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal.
- Os recursos do cofinanciamento federal deverão ser depositados e geridos na conta bancária específica, no Banco do Brasil, e enquanto não empregados na sua finalidade, serão automaticamente aplicados pela instituição financeira, caso o Banco disponibilize esta funcionalidade.
- A SNAS promoverá a abertura de contas correntes específicas para cada Bloco de Financiamento aos Fundos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal para movimentação dos recursos referentes ao cofinanciamento municipal, estadual e do Distrito Federal.

Capítulo IV – Transferências

- Serão previstos as situações que ensejarão em suspensão dos repasses do Bloco de Gestão do SUAS, quais sejam:
 - I. O ente que não apresentar as informações sobre a execução dos recursos do Bloco de Financiamento da Gestão do SUAS ao respectivo Conselho de Assistência Social no Demonstrativo Sintético, dentro do prazo de preenchimento.
 - II. O Conselho de Assistência Social não informar a aprovação total dos gastos dos recursos transferidos do Bloco de Financiamento da Gestão do SUAS, no Demonstrativo Sintético, dentro do prazo de preenchimento.
- Previsão de desconto no repasse de recursos, nos casos em que se verificar a não aplicação obrigatória do mínimo de 3% do Bloco de Gestão do SUAS em atividades de apoio técnico e operacional ao Conselho de Assistência Social

Capítulo V – Execução

- O Capítulo sobre a execução delineará a forma de execução e utilização dos recursos do cofinanciamento federal, tratando de forma geral sobre a movimentação financeira, pagamento de pessoal, forma de devolução entre outros aspectos.
- Os recursos dos Blocos de Financiamento podem ser utilizados para qualquer serviço do respectivo Bloco, desde que sejam asseguradas as ofertas das ações pactuadas, dentro dos padrões e condições normatizadas e ainda observada a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, os respectivos Plano de Assistência Social e Plano de Ação, e demais normativos que os regem.
- A execução dos recursos do cofinanciamento federal deverá ser realizada exclusivamente nas contas vinculadas aos respectivos Blocos de Financiamento, não sendo permitido o depositadas nas contas vinculadas à União as parcelas do cofinanciamento municipal, estadual ou do Distrito Federal.

Capítulo V – Execução

Regulação do Art. 6º-E da Lei nº 8.742/1993 - LOAS

- O percentual para gasto com a equipe de referência, será apurado por meio da razão entre a despesa apurada com o pagamento de pessoal concursado da equipe de referência no exercício e a receita total do exercício (Repasses + Saldo + Rendimentos).
- O percentual será apurado, separadamente, nos Blocos da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média Complexidade e Proteção Social Especial de Alta Complexidade.
- Será considerado como gasto inelegível, o valor que ultrapassar o limite estabelecido.
- Os pagamentos realizados a pessoa física ou jurídica devido à prestação de serviço, de qualquer natureza, não são computados no cálculo do percentual para gasto com a equipe de referência.

Capítulo VI – Reprogramação

- O Capítulo sobre a reprogramação trata sobre a utilização dos saldos financeiros de exercícios anteriores para o exercício seguinte. O Capítulo está dividido em duas seções, uma que trata dos Blocos de Financiamentos relativos aos serviços e a outra que trata dos Blocos de Gestão.
- Como regra geral, para o Blocos de Financiamentos dos serviços, os recursos financeiros repassados pelo FNAS, existentes em 31 de dezembro de cada ano, poderão ser reprogramados para o exercício seguinte à conta do Bloco de Financiamento a que pertencem. No caso de descontinuidade na execução, a SNAS apurará os meses que apresentaram interrupção na oferta , determinando:
 - I - A devolução do valor equivalente às parcelas mensais do período verificado; ou
 - II - A compensação do valor correspondente, à conta das parcelas subsequentes do componente respectivo.
- A parcela mensal será calculada com base no valor do componente atrelado ao serviço que deixou de ser executado, cabendo à SNAS a avaliação do valor a ser glosado.

Capítulo VI – Reprogramação

- No caso da reprogramação dos recursos dos Blocos de Financiamento da Gestão, os saldos existentes em 31 de dezembro de cada ano, poderão ser reprogramados para o exercício seguinte dentro do próprio Bloco a que pertencem, e somente poderão ser utilizados na forma dos normativos específicos que os regem.

Capítulo VII – Prestação de Contas

- No Capítulo sobre a Prestação de Contas, é normatizado o instrumento de prestação de contas, seu prazo de preenchimento, os procedimentos administrativos quanto da análise das contas, a abertura de Tomada de Contas Especiais, se for o caso, e demais sanções aplicáveis ao ser constatada irregularidades ou impropriedades.
- Permanece como instrumento de prestação de contas o Demonstrativo Sintético, tal qual estava descrito na Portaria MDS nº 625/2010.
- Prevê apenas uma fase recursal após notificação da SNAS quando verificada alguma incorreção durante a análise da prestação de contas.
- Garante a possibilidade de reanálise, a qualquer tempo, nos casos em que existir indícios de irregularidades, mesmo que tenha aprovação da prestação de contas anterior ao fato.
- A análise efetuada pela SNAS compreende a utilização dos recursos federais para o cofinanciamento dos serviços socioassistenciais.

Capítulo VIII – Disposições Transitórias

- No penúltimo Capítulo da Portaria, é tratado assuntos transitórios entre a atual forma de cofinanciamento, por meio dos pisos, pra a lógica dos Blocos de Financiamento.
- Os gestores terão até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da Portaria para realizar as transferências dos saldos das contas anteriores à publicação desta portaria para as novas contas abertas especificamente para cada Bloco de Financiamento, conforme especificado.
- Nestas transferências estão incluídas as contas do antigo SAC, serviços de ação continuada anteriores a 2005 e que ainda possuem contas com saldos em diversos entes.
- Após transcorrido o prazo, sem que tenha ocorrido a devolução ou a transferência dos recursos para as novas contas vinculadas aos Blocos, o ente terá o recurso do Bloco suspenso, até regularizada a situação.

Capítulo IX – Disposições Gerais

- No último Capítulo da Portaria, é tratado assuntos gerais sobre o cofinanciamento federal, tais como a validade dos documentos gerados pelos sistemas da SNAS, prazos para arquivamento da documentação, quanto aos procedimentos referentes a recursos oriundos da expansão ou implantação de serviços entre outros.
- Os entes que não realizaram a implantação ou expansão no prazo estipulado ou que desistirem da execução, devem devolver o valor repassado devidamente atualizado, por meio de GRU ao FNAS, ou ainda, solicitar à SNAS a compensação do valor repassado nas parcelas posteriores à conta do Bloco, estando assim desonerados da referida implementação ou expansão.
- No caso os entes não possuam outro componente atrelado ao Bloco, deverão devolver os recursos repassados, por meio de GRU, ao FNAS.
- Serão aplicadas as regras estabelecidas nesta Portaria para as implantações e expansões pactuadas a partir do exercício de 2012.

Obrigado